

Unidade de Gerenciamento  
do Promojud

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD	
Empréstimo nº 5248/OC-BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN 2350-15 Seleção de Consultor Individual – Comparação de Qualificações (3CVs)	
<b>Objeto da Contratação</b>	<b>Contratação de Consultor(a) individual</b> especializado para a realização da Avaliação Intermediária do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD).
<b>Item do P.A.</b>	5,29 ( <i>ex post</i> )
<b>Item do P.A.C</b>	TJCEUGP_UGP_2024_0003
<b>Componente</b>	Gestão e monitoramento do projeto
<b>Produto</b>	Administração, avaliação e auditoria realizados
<b>Unidade Cogestora</b>	Unidade de Gerenciamento do PROMOJUD – UGP
<b>Unidade Orçamentária</b>	Presidência
Nº do Processo Administrativo	8514587-49.2024.8.06.0000

**PARECER TÉCNICO SOBRE PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO DA CONSULTORA  
INDIVIDUAL JÚLIA ORTIZ AMBROS**

**Assunto: Contratação de Consultoria Individual para realização da Avaliação Intermediária do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD)**

Trata-se de processo de seleção e contratação de consultoria individual para realização da Avaliação Intermediária do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), com base na GN-2350-15 – Políticas para a seleção e contratação de consultores(as) financiados(as) pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Uma vez selecionada a consultora Júlia Ortiz Ambros devido à sua ampla experiência e qualificações, conforme resta demonstrado às fls. 430-433 no Parecer Técnico Complementar para Seleção de Consultor(a) Individual, realizou-se em 22/08/2024 reunião de negociação (fls. 465-466), ocasião em que a referida consultora manifestou o entendimento de que o prazo para realização da avaliação do programa, objeto da contratação, seria insuficiente para a elaboração dos produtos propostos, bem como os valores constantes da minuta de contrato estariam abaixo do valor de mercado.

Dessa forma, restou acordado que a consultora encaminharia uma contraproposta de valores de honorários, embasada nos contratos por ela firmados com outros órgãos públicos para a realização de consultoria similar ao objeto da contratação em tela.

Este é o breve relato.

Vale esclarecer, que de acordo com o que estabelece a GN-2350-15 – Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID, Consultores(as) Individuais são contratados(as) para serviços em relação aos quais: (a) não há a necessidade de equipes para a realização dos serviços; (b) a necessidade de qualquer apoio profissional externo adicional é inexistente; e (c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os principais requisitos.

Neste sentido, vale reiterar ainda que, de acordo com as políticas do Banco, é importante que esses(as) profissionais sejam selecionados(as) com base em suas qualificações para a realização do serviço proposto, ou seja, o Mutuário ou o Executor (no caso, o Tribunal de Justiça do Ceará – TJCE) deverá selecionar, dentre aqueles(as) que manifestaram interesse na execução dos serviços, a pessoa **mais bem qualificada e plenamente capacitada para o desempenho das atividades**

Unidade de Gerenciamento  
do Promojud

**propostas**, senão vejamos o que a GN 2350-15, em seu item V, subitens 5.1 e 5.2 diz:

V. Seleção de consultores individuais

5.1 Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais: a) equipes não são necessárias; b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa); e **c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais**. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.

5.2 Consultores individuais **são selecionados com base em suas qualificações para o serviço**. Não se exige publicidade<sup>1</sup> e **consultores não precisam submeter propostas**. Os consultores **devem ser selecionados mediante comparação das qualificações** de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e **os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços**. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.

Ainda conforme estabelece a Política, a capacidade deverá ser aferida com base no histórico acadêmico e experiência descrita pelo(a) candidato(a), o que fica evidenciado no Parecer Técnico Complementar para Seleção de Consultor(a) Individual (fls. 430-433 P.A n° 8514587-49.2024.8.06.0000).

Importante ressaltar que o consultor apontado como mais bem qualificado em decorrência do primeiro convite para Manifestações de interesse desta contratação - este também com vasta experiência no tema, inclusive junto a programas financiados pelo próprio BID - **declinou de dar seguimento às negociações em virtude do valor dos honorários propostos e do prazo indicado no Termos de Referência**, conforme documento às fls 147/150, do Processo

<sup>1</sup>No entanto, em alguns casos os Mutuários poderão, por conta própria, considerar a vantagem de publicar um convite a participar ou publicar quando esta for obrigatória, segundo as leis nacionais.

Unidade de Gerenciamento  
do Promojud

Administrativo nº **8503268-84.2024.8.06.0000** e **atestados apresentados pelo profissional, que comprovavam prazos contratuais de realização de serviços prévios entre 4 e 6 meses.** Tal fato levaria à negociação com um(a) segundo(a) candidato(a) mais bem qualificado(a), no entanto, nenhum(a) dos(as) outros(as) profissionais que manifestaram interesse na contratação atenderam às qualificações mínimas exigidas e estabelecidas no Termo de Referência, conforme documento às fls 133/139 do citado processo administrativo.

Dessa forma, decidiu-se pela republicação da Manifestação de Interesse, que resultou na seleção de um novo consultor o qual, embora tenha aceitado o valor dos honorários propostos, **também questionou o prazo estabelecido para a realização dos serviços.** Outrossim, este consultor não conseguiu comprovar a experiência mínima exigida nos Termos de Referência, conforme Parecer da Consultoria Jurídica às fls 564/573 do Processo Administrativo nº **8503268-84.2024.8.06.0000.**

Diante desse contexto, foi publicado um novo convite para Manifestação de Interesses, o qual foi aceito pela consultora ora selecionada, Sra. Júlia Ortiz Ambros, **que apresentou todos os documentos comprobatórios necessários para atestar não só sua qualificação, mas também sua vasta experiência na realização de avaliações intermediárias de vários projetos,** inclusive junto ao próprio Banco Interamericano de Desenvolvimento, conforme currículo apresentado. Senão vejamos:

- Elaboração do **relatório de avaliação final** do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES (BR-L1076);
- Elaboração do **relatório de avaliação intermediária** do Programa de Mejoramiento de Vivienda y del Habitat (PR-L1082);
- Elaboração do **relatório de avaliação final** do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais do Ceará – Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú (BR-L1176);
- Elaboração do **relatório de avaliação final** do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos (BR-L1160);
- Elaboração do **relatório de avaliação final** do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina (BR-L1386); e
- Elaboração do **relatório de avaliação final** do Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento de Curitiba (BR-L1083).

Unidade de Gerenciamento do Promojud

Ademais, a profissional comprovou também experiência similar em outro organismo internacional – Banco Mundial, cujas regras de contratação são semelhantes às do BID, conforme disposto a seguir:

- Elaboração do **relatório de avaliação final** do Programa Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social – Acordo de Empréstimo 8575); e

- Elaboração do **relatório de avaliação intermediária** do Programa Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social – Acordo de Empréstimo 8575).

Assim, uma vez reconhecidas e comprovadas tanto a qualificação quanto a experiência da Sra. Julia Ortiz Ambros, partiu-se para o próximo passo conforme descreve o Manual de Aquisições do Executor do BID, que determina a convocação do consultor selecionado para negociação e assinatura do contrato.



Vale esclarecer que **a reunião de negociação nada mais é, senão o momento em que Executor (Contratante) e o consultor(a) selecionado(a) podem – e devem – negociar os termos do contrato e dos serviços então contratados.**

Sendo assim, no decorrer da reunião de negociação realizada em 22/08/2024, a

Unidade de Gerenciamento  
do Promojud

consultora externou sua insatisfação com o prazo contratual proposto de 3 (três) meses e, conseqüentemente, com o valor total ofertado pelo serviço de R\$79.055,00 (setenta e nove mil e cinquenta e cinco mil reais). Alegou que o prazo não seria razoável para a conclusão dos serviços e que divergia do que vem sendo praticado pelo mercado - e pela própria consultora, em serviços de consultoria semelhantes.

Por este motivo, **considerando o excelente nível de qualificação e de experiência da consultora, já destacado, e também o fato de que seu entendimento sobre a inadequação do prazo para prestação do serviço reverberou o dos 2 (dois) consultores selecionados nas primeiras Manifestações de interesse;** o Comitê de Negociação solicitou que ela apresentasse uma oferta de prazo e de valor que fosse compatível com as práticas do mercado atuais.

Isto posto, a consultora Júlia Ambros submeteu ao Nulfex, através de e-mail datado de 22/08/2024, a seguinte proposta:

1. Alteração do prazo contratual de consultoria **de 3 (três) para 4 (quatro) meses;** e
2. Ajuste do valor total do contrato de R\$79.055,00 para R\$106.000,00, sendo:
  - a) R\$ 80.000,00 para honorários;
  - b) R\$16.000,00 para contribuição patronal do Contratante (20% do valor dos honorários); e
  - c) R\$10 mil para despesas reembolsáveis, com viagens e diárias.

Seguem as considerações da UGP em relação a proposta apresentada:

A UGP estimou o prazo inicial de 3 (três) meses para a realização do serviço ora contratado **considerando a premente necessidade de concluir a Avaliação Intermediária do programa dentro do prazo contratual estabelecido pelo BID**, conforme detalhado no Termos de Referência, às fls. 24 do presente processo administrativo.

Considerando que este prazo foi descumprido e que, inclusive, já foi relativizado pelo próprio BID (novo prazo pactuado com o banco para entrega da avaliação é dezembro de 2025); e levando-se em conta os resultados das negociações anteriores, frustradas por inconformidades em relação a prazos, valores e comprovação de experiência, **a UGP entende ser necessário reavaliar as condições originalmente estabelecidas no sentido de torná-las mais aderentes às práticas contratuais ditadas pelo mercado e à viabilidade de execução do serviço que está sendo contratado.**



**Unidade de Gerenciamento  
do Promojud**

Ainda, com base nas informações coletadas na pesquisa inicial de mercado, observa-se que os prazos são variáveis, impactando diretamente os preços. Assim, ao considerar o valor inicialmente pesquisado para o período de 3 meses, o resultado não apresenta diferença significativaproposta apresentada divida por 4 meses, ou seja, o valor relativo mensal nas duas situações reflete o preço praticado no mercado, senão vejamos:

R\$ 79.055,00 (setenta e nove mil e cinquenta e cinco reais), para um contrato de 3(três) meses resulta em um valor médio mensal de R\$ 26.351,66(vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) e o valor proposto de R\$ 106.000,00(cento e seis mil reais) para um contrato de 4(quatro) meses representa um montante médio mensal de 26.500,00(vinte e seis mil e quinhentos reais)

A proposta da consultora está respaldada, ademais, nos prazos e valores praticados por ela em outros serviços similares, conforme indicado abaixo:

DATA	CONTRATANTE	PROGRAMA	PRAZO	VALOR TOTAL CONTRATO	VALOR MÉDIO MENSAL
ago/24	Município de Vitória	BR-L1497	4 meses	R\$ 114.049,33	R\$ 28.512,33
jun/23	Governo do Distrito Federal (GDF)	BR-L1076	4 meses	R\$ 108.861,01	R\$ 27.215,25
jan/23	Governo Federal do Paraguai (MUVH)	PR-L1082	4 meses	R\$ 87.371,21	R\$ 21.842,80
jun/21	Governo do Estado do Ceará	BR-L1176	6 meses	R\$ 125.080,00	R\$ 20.846,67

**\*valores de referência de contratos de avaliação de programas financiados pelo BID**

Por analogia, importante ressaltar as lições de Ronny Lopes, que defende que a principal função da pesquisa de preços é garantir que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço, sendo que o efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, apenas será identificado com o resultado do certame licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

Ressaltamos, ainda, que o valor estimado para esta contratação no Plano de Aquisições do programa foi de U\$60.000,00 (sessenta mil dólares americanos) os quais, convertidos ao câmbio de R\$5,1967 (previsto no contrato de empréstimo) representam, em reais, R\$311.802,00 (trezentos e onze mil e oitocentos e dois reais), valor esse muito acima do valor negociado para a presente contratação, de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais).

Unidade de Gerenciamento  
do Promojud

Diante disso, com base nos documentos adicionais encaminhados pela Consultora Júlia Ortiz Ambros (fls. 467-512), assim como na análise realizada pela UGP, **entende-se pertinente e justificável o aumento do prazo de execução do contrato e, conseqüentemente, a readequação do valor dos honorários**, de R\$57.545,86 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) por 3 (três) meses para R\$80.000,00 (oitenta mil reais), considerando um prazo contratual de 4 (quatro) meses.

Por fim, vale destacar que o entendimento da UGP de que seria possível revisão do prazo de execução do serviço nesta etapa do processo licitatório e, conseqüentemente, ajuste no preço, inicialmente orçado, está respaldado pelo BID, conforme consulta realizada em 30/08/2024, acostada ao presente processo às fls 519/520, quando afirma que:

“... sobre negociação de escopo e prazo é totalmente plausível e naturalmente o preço vai variar de acordo com esses ajustes, mas não se enquadra como uma negociação direta de preço a não ser que o consultor selecionado demonstre na negociação que o Orçamento Base está em desacordo com os valores praticados no mercado”.

Importante também lembrar que essa prática já foi adotada pelo TJCE em outro processo licitatório, conforme autos do CPA nº 8515011-28.2023.8.06.0000 que trata da contratação consultoria Individual para Gestão Financeira, Orçamentária e de Custos.

Reiteramos, ainda, em adição a todo o exposto, o fato de o BID considerar o PROMOJUD um “Programa-modelo” em seu portfólio, tendo em vista ser o primeiro empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) nº BR-O0010 – Brasil Mais Digital; e, conseqüentemente, do Banco ter altas expectativas em relação à qualidade da Avaliação Intermediária a ser realizada, no sentido de que esta seja uma avaliação ainda mais rigorosa e abrangente do que outras avaliações já realizadas em outros programas do Banco. Isto só reforça o entendimento da UGP de que este serviço precisa ser conduzido por uma profissional qualificada e experiente como a consultora selecionada.


**Com base nos argumentos supra, a UGP mantém o entendimento de que a negociação realizada foi válida; e que contratação da consultora Júlia Ortiz Ambros é a melhor escolha para o Programa garantindo, inclusive, a transparência, a qualidade e a eficiência devidas no que diz respeito ao gasto de recursos públicos.**



Unidade de Gerenciamento  
do Promojud

Por outro lado, ao desconsiderarmos a negociação realizada com a consultora ora em comento, estaríamos correndo sério risco de contratar um(a) consultor(a) menos capacitado(a) e menos experiente no tema de avaliações intermediárias e finais de projetos financiados pelo BID contrariando, assim, a premissa maior do método escolhido para a presente contratação, qual seja: **contratação de consultor individual, que deverá ser selecionado com base em suas qualificações para o serviço.**


Smj, este é o parecer.

Documento assinado digitalmente  
 **MARIANA CAMPOS PARRA**  
Data: 11/09/2024 13:45:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Mariana Campos Parra**  
Assessora de Aquisições da UGP

**Jacqueline Lima Alves**  
Assinado de forma digital por Jacqueline Lima Alves  
Dados: 2024.09.11 11:09:09 -03'00'  
**Jaqueline Lima Alves**

Coordenadora Técnica da UGP

Documento assinado digitalmente  
 **ADRIANA SOBRAL COELHO**  
Data: 11/09/2024 13:36:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

o de 2024.  
**Adriana Sobral Coelho**  
Assessora de Aquisições da UGP

**ROBERTA KELMA PEIXOTO DE OLIVEIRA JUCA:83900560382**  
Assinado de forma digital por ROBERTA KELMA PEIXOTO DE OLIVEIRA JUCA:83900560382  
Dados: 2024.09.11 14:44:12 -03'00'

**Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Jucá**  
Coordenadora Geral da UGP